



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

LEI N° 015, DE 09 DE JUNHO DE 1989.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS A FUNDAÇÃO SESP, POR FORÇA DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A PREFEITURA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 30% (TRINTA POR CENTO), a partir de 1º de maio de 1989, para os Servidores públicos Municipal de Bom Jesus do Tocantins, lotados na FUNDAÇÃO SESP, por força do Convênio firmado em 1º de abril de 1989.

Art. 2º - O reajuste salarial será de acordo com a tabela da quele Órgão, visando a isonômia salarial do Setor de saúde, tendo por respaldo a Lei Constitucional promulgada em 06.10.88, no seu Art. 7º, parágrafo XXX,

Art. 3º - O aumento dos servidores Municipais, a serviço da FUNDAÇÃO SESP, por força do Convênio referido no Art. 1º, será de acordo com o reajuste concedido pelo Governo daquele Órgão de Saúde, a partir de 1º de Junho de 1989.

Art. 4º - O índice percentual que trata o artigo 1º, será a plicado sobre as bases salariais em vigor no Muni cípio, de acordo com suas funções.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação retroagindo seus efeitos a 01.05.89.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, em 09 de junho de 1989.

LUCIO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal